



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	»	45\$
A 2.ª série	80\$	»	40\$
A 3.ª série	80\$	»	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a inserta no *Diário do Governo* n.º 221, de 21 do corrente, referente a determinadas disposições sobre o comércio de batatas em Lisboa.

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 37:078 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:571 — Manda proceder, para serem postos em circulação na colónia de Macau, à reimpressão de selos de portado, com a legenda «Império Colonial Português».

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

Decreto-Lei n.º 37:079 — Autoriza o Ministro a elevar no ano lectivo de 1948-1949, de harmonia com as necessidades do ensino, o número de alunos previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32:243 e a nomear em comissão, nesse ano e no imediato, o pessoal docente indispensável, de modo que não exceda um professor por cada turma que venha a funcionar a mais em cada escola.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeitos de aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

Diário do Governo n.º 221, 1.ª série, de 21 do corrente, novamente se publica, na sua forma definitiva, a seguinte rectificação:

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, o despacho publicado por aquele Ministério no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, de 10 de Agosto próximo passado, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a seguinte inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê:

«... ficando assim integralmente em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939»,

deve ler-se:

«... ficando assim integralmente em vigor o disposto na alínea c) do despacho de 7 de Julho de 1939».

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Setembro de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:078

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1948 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Não estando conforme com o original que para efeito de publicação foi enviado à Imprensa Nacional e saiu no

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda, para serem postos em circulação na colónia de Macau, à reimpressão das seguintes quantidades de selos de porteado, com a legenda «Império Colonial Português», criados pela Portaria n.º 12:054, de 1 de Outubro de 1947:

1 avo — 5:000.
2 avos — 4:000.
4 avos — 3:000.
5 avos — 4:000.
8 avos — 4:000.
12 avos — 5:000.
20 avos — 8:500.
40 avos — 9:000.
50 avos — 8:000.
1 pataca — 37:000.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Setembro de 1948.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

S. Ex.^a o Ministro determina que sejam observadas na época de Outubro de 1948 as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 23 de Julho passado, com as alterações seguintes:

1) Os exames são requeridos de 1 a 6 de Outubro.

2) No dia 7 de Outubro as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, escola ou instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 8 de Outubro as secretarias das Universidades enviarão antes das 12 horas aos directores das Faculdades, escolas e institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será fixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 6 de Outubro as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 8 e 9 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

4) Os júris reunir-se-ão no dia 9 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes caiba fiscalizar.

5) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 9 de Outubro, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, escolas e institutos.

6) Os exames realizar-se-ão de acordo com o seguinte horário:

Horário das provas escritas**Faculdades de Letras**

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Outubro, 11, às 15 horas.
Latim — Outubro, 12, às 15 horas.

Licenciatura em Filologia Românica:

Português — Outubro, 11, às 15 horas.
Francês — Outubro, 12, às 15 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica:

Inglês — Outubro, 11, às 10 horas.
Alemão — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:

História — Outubro, 11, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Geográficas:

Ciências Geográficas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Direito**(Cursos de Direito)**

Latim — Outubro, 11, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Medicina

Licenciatura em Medicina:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Ciências

Licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo:

Matemática — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.
Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Faculdade de Engenharia

Cursos professados na Faculdade de Engenharia:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia

(Cursos de Farmácia)

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Instituto Superior Técnico

Cursos professados no Instituto Superior Técnico:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

Matemática — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Geográficas — Outubro, 12, às 10 horas.

Instituto Superior de Agronomia

Cursos professados no Instituto Superior de Agronomia:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Licenciatura em Medicina Veterinária:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 28 de Setembro de 1948.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.**Direcção-Geral do Ensino Primário****Decreto-Lei n.º 37:079**

O número de candidatos à matrícula nas escolas do magistério primário tem vindo sucessivamente aumentando, e de tal maneira que o limite fixado no Decreto-

-Lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, já não permite este ano a admissão de todos os que pretendem ser diplomados por aquelas escolas. Por outro lado, a criação de escolas de ensino primário cada vez em maior número, em execução metódica e crescente do Plano dos Centenários, torna cada vez mais necessária a formação de novos professores.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a elevar no ano lectivo de 1948-1949, de harmonia com as necessidades do ensino, o número de alunos previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, e a nomear em comissão, nesse ano e no imediato, o pessoal docente indispensável, de modo que não exceda um professor por cada turma que venha a funcionar a mais em cada escola.

§ único. Os encargos resultantes da aplicação deste artigo serão pagos, em cada ano, pelas disponibilidades orçamentais das verbas de pessoal do respectivo ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellaria de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**

Por despacho da Direcção-Geral de 8 do corrente:

Determinado que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	20\$00
Cortiça amadia ou secundeira c/ idade legal	25\$00
Cortiça amadia ou secundeira c/ menos de 9 anos	50\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 8 de Setembro de 1948.— O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.

